



**REGULAMENTO DO
NEURON VENTURES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ nº 33.475.303/0001-10**

São Paulo, 01 de novembro de 2022.



ÍNDICE

DEFINIÇÕES	3
REGULAMENTO DO	9
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	9
CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO.....	9
CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO	17
CAPÍTULO IV – COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL	26
CAPÍTULO V – AMORTIZAÇÕES E RESGATE	31
CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL	32
CAPÍTULO VII – COMITÊ DE INVESTIMENTOS	37
CAPÍTULO VIII – ENCARGOS DO FUNDO	40
CAPÍTULO IX – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES	42
CAPÍTULO X – FATORES DE RISCO	46
CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO	54
CAPÍTULO XII – CONFIDENCIALIDADE	56
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	57



DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

<u>“Administrador”</u> :	É a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, conjuntos 221, 222, 223, 224, 231, 232, 233, e 234, Pinheiros, CEP: 05.422-001, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013;
<u>“ANBIMA”</u> :	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA;
<u>“Assembleia Geral”</u> :	A assembleia geral de Cotistas do Fundo;
<u>“Auditor Independente”</u> :	A empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo legalmente habilitada pela CVM para prestar tais serviços;
<u>“BACEN”</u> :	O Banco Central do Brasil;
<u>“Capital Comprometido”</u> :	É a soma dos valores dos Compromissos de Investimento;
<u>“Carteira”</u> :	A carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos;
<u>“Chamadas de Capital”</u> :	As chamadas de capital realizadas pelo Administrador aos Cotistas, mediante orientação da Gestora, para cobrir despesas e encargos, ou investimentos após apreciação pelo Comitê de



Investimentos, para a integralização das respectivas Cotas, conforme o procedimento previsto no Artigo 19º abaixo;

- “Código ABVCAP/ANBIMA”: O Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE;
- “Código Civil Brasileiro”: A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e alterações posteriores;
- “Comitê de Investimentos”: É o comitê de investimento que terá por função principal apreciar e ratificar as decisões de investimento e desinvestimento tomadas pela Gestora, bem como monitoramento da carteira de investimentos do Fundo e dos prestadores de serviço do Fundo quando se fizer necessário, conforme o descrito neste Regulamento;
- “Compromisso de Investimento”: Cada Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças, que será assinado por cada Cotista na data de subscrição de suas Cotas, por meio do qual o Cotista se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas sempre que forem realizadas Chamadas de Capital;
- “Cotas”: As cotas de emissão e representativas de frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo;
- “Cotistas”: Os titulares de Cotas;
- “Cotistas Inadimplentes”: Os Cotistas que deixarem de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento;
- “Custodiante”: O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1793, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, a qual se encontra legalmente habilitada a exercer a



atividade de custódia de valores mobiliários, na forma da regulamentação aplicável;

“CVM”: A Comissão de Valores Mobiliários;

“Dia Útil”: Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriados nacionais no Brasil ou na sede do Administrador, ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional, bem como na sede do Administrador. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;

“Empresas Alvo”: São as sociedades, constituídas sob a forma de sociedades por ações ou sociedades limitadas, brasileiras ou estrangeiras, que:
i) desenvolvam soluções tecnológicas, produtos ou serviços ligados diretamente ao setor de Saúde ou ii) sejam de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) que empreguem tecnologias diversas que possam agregar, no entendimento da Gestora e do Comitê de Investimentos, de forma direta ou indireta, na cadeia do setor de saúde.

“Empresas Investidas”: São as Empresas Alvo, brasileiras ou estrangeiras, que receberam, direta ou indiretamente, investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento;

“Fundo”: **O NEURON VENTURES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR;**

“Gestora”: É a **VALETEC CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na Avenida Cassiano Ricardo, nº. 601, sala 61, Bairro Jardim Aquarius, CEP 12.246-870, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.157.495/0001-79, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de



valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 9.015, de 26 de outubro de 2006, responsável pela realização dos investimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários e em Outros Ativos;

- “Instrução CVM 476”: A Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
- “Instrução CVM 578”: A Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
- “Instrução CVM 579”: A Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
- “Investidor Qualificado”: Os investidores definidos nos termos do Artigo 12 Resolução CVM 30;
- “Investidor Profissional”: os investidores definidos nos termos do Artigo 11 Resolução CVM 30;
- “IPC/FIPE”: O Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;
- “IPCA”: O Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro Geografia e Estatística;
- “Outros Ativos”: Os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; e (iii) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto;
- “Partes Relacionadas”: Serão consideradas partes relacionadas: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais de uma determinada pessoa física, pessoa jurídica ou outra entidade; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco de uma determinada pessoa física, pessoa jurídica ou outra entidade ou das pessoas



indicadas no item (i); e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou sujeitas a controle comum em relação a uma determinada pessoa jurídica ou outra entidade, ou ainda as pessoas jurídicas ou outras entidades controladas pelas pessoas indicadas nos itens (i) e (ii);

“Patrimônio Líquido”:

A soma algébrica de disponível do Fundo com o valor da Carteira, acrescido dos valores declarados e não pagos dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira, menos as suas exigibilidades;

“Período de Desinvestimento”:

O período de 4 (quatro) anos, contado a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos, no qual se interromperá todo e qualquer novo investimento do Fundo, salvo investimentos em empresas já constantes do portfólio, em operações de follow-on ou exceções expressamente previstas no Regulamento, e se dará início a um processo de desinvestimento total do Fundo. O Período de Desinvestimento poderá ser prorrogado, mediante aprovação em Assembleia Geral;

“Período de Investimento”:

O período de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da primeira integralização da respectiva Chamada de Capital. O Período de Investimento poderá ser prorrogado, mediante aprovação em Assembleia Geral;

“Prazo de Duração”:

O prazo de duração do Fundo, durante o qual o Fundo desenvolverá suas atividades, correspondente a 8 (oito) anos, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas, prorrogáveis mediante aprovação em Assembleia Geral;

“Regulamento”:

O presente regulamento do Fundo;

“Resolução CVM 30”

a Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021;



“Taxa de Administração”:

A taxa devida pelo Fundo em contrapartida à prestação dos serviços de administração do Fundo, gestão da Carteira, escrituração de Cotas, distribuição, controladoria e custódia dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, conforme prevista neste Regulamento;

“Taxa de Performance”:

A taxa de desempenho devida à Gestora, conforme previsto no neste Regulamento.

“Valores Mobiliários”:

As ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Empresas Alvo e das Empresas Investidas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos do Regulamento.



REGULAMENTO DO NEURON VENTURES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º O NEURON VENTURES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM 578, pelo Código ABVCAP/ANBIMA, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º O Fundo destina-se a investidores classificados como profissionais, assim definidos nos termos do Artigo 11º da Resolução CVM 30, em razão da natureza da oferta pública de distribuição das Cotas do Fundo, sendo vedada a aquisição das Cotas por investidores classificados como qualificados.

Parágrafo Único O investimento no Fundo é inadequado para investidores que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo.

Artigo 3º O Fundo é classificado como Restrito Tipo 1 para os fins do Código ABVCAP/ANBIMA. A modificação da classificação do Fundo por outra diferente daquela inicialmente prevista neste Regulamento dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

Artigo 4º O Fundo terá Prazo de Duração de 8 (oito) anos, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas, prorrogáveis, mediante aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo Único Sem prejuízo do disposto no *caput*, a Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração do Fundo, nos termos definidos neste Regulamento.

CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Artigo 5º O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização das Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, quer por amortizações de Cotas, quer por



repasses de valores distribuídos pelas Empresas Investidas a título de dividendos e juros sobre o capital próprio.

Parágrafo 1 O Fundo buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo. O Fundo deverá participar do processo decisório de cada uma das Empresas Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Parágrafo 2 Em consonância com o disposto no Parágrafo Primeiro acima, o Fundo envidará esforços para atingir seu objetivo primordialmente por meio da aquisição de Valores Mobiliários das Empresas Alvo e Empresas Investidas.

Parágrafo 3 O Fundo poderá participar do processo decisório das Empresas Investidas por meio das seguintes maneiras: (a) pela celebração de acordos de acionistas ou de sócios; (b) pela detenção de ações ou cotas que integrem o respectivo bloco de controle; e (c) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Empresas Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo 4 Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Empresa Investida quando:

- (i) o investimento do Fundo na Empresa Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido, e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Empresa Investida; ou
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral nesse sentido mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas.

Parágrafo 5 Não serão realizados investimentos em Empresas Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários voltado ao mercado de acesso, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado.

Parágrafo 6 É vedado ao Fundo operar no mercado de derivativos, bem como realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Empresas Investidas.



Parágrafo 7 O Fundo poderá investir 100% (cem por cento) de seus recursos, direta ou indiretamente, em ativos no exterior, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, ou adquirindo participação direta nas sociedades, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Valores Mobiliários.

Artigo 6º As Empresas Alvo constituídas sob a forma de sociedade por ações fechada devem observar, ressalvado o disposto no Artigo 7º, Parágrafo Primeiro abaixo, as seguintes práticas de governança:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros Valores Mobiliários de emissão da respectiva Empresa Alvo, se houver;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e
- (vi) promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Artigo 7º As Empresas Investidas que se enquadrem nos limites de receita bruta anual descritas nos artigos 15 e 16 da Instrução CVM 578 estão dispensadas do cumprimento de determinadas práticas de governança, observadas as regras previstas na Instrução CVM 578. A auditoria anual de que trata o Artigo 6º, inciso (vi) acima, independentemente da receita bruta anual, deverá ser realizada pela Empresa Investida.

Parágrafo 1 A receita bruta anual referida no *caput* deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas da sociedade emissora.



Parágrafo 2 As Empresas Alvo ou Empresas Investidas referidas no *caput* não podem ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresentem ativo total ou receita bruta anual superior ao previsto na Instrução CVM 578.

Parágrafo 3 O disposto no Parágrafo Segundo acima não se aplica quando a Empresa Alvo ou Empresa Investida for controlada por outro fundo de investimento em participações, desde que as demonstrações contábeis deste fundo não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas.

Artigo 8º Sem prejuízo do enquadramento previsto na Instrução CVM 578, o Fundo investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Regulamento, devendo observar a composição da Carteira descrita a seguir:

- (i) no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar aplicado exclusivamente em Valores Mobiliários das Empresas Alvo e/ou Empresas Investidas. O investimento realizado pelo Fundo não poderá ser inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nem tampouco superior a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) por Empresa Alvo ou Empresa Investida;
- (ii) no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser aplicado exclusivamente em Outros Ativos.

Parágrafo 1 É vedada a aplicação, pelo Fundo, em cotas de quaisquer fundos de investimento que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

Parágrafo 2 O Fundo adquirirá Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo e/ou Empresas Investidas, não havendo quaisquer outros critérios para enquadramento da Carteira (exceto aqueles descritos no *caput*), o que poderá implicar em risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.

Artigo 9º Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:



- (i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (i) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (ii) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;
- (ii) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários ou o pagamento de despesas e encargos do Fundo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Administrador, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (iii) durante os períodos que compreendam **(a)** o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, e **(b)** a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Administrador, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (iv) na hipótese de alteração dos limites previstos no inciso (i) do Artigo 8º acima, o Administrador deverá adotar as medidas para enquadramento da Carteira do Fundo; e
- (v) os limites estabelecidos no inciso (i) do Artigo 8º acima, não são aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no inciso (i) deste Artigo, de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento, nos termos do Artigo 11, §2º, da Instrução CVM 578; e será calculado levando-se em consideração o §4º do referido Artigo 11 da Instrução CVM 578.

Parágrafo 1 Caso os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do *caput*, o Administrador deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, devendo, ainda, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos (i) reenquadrar a Carteira e comunicar o fato à CVM; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite



estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo 2 Para o fim de verificação do enquadramento previsto no inciso (i) do Artigo 8º acima, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento do Fundo, em especial o Artigo 11 da Instrução CVM 578, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento:
 - a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;
 - b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou
 - c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários.

Parágrafo 3 Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, Taxa de Administração e/ou os demais encargos do Fundo.

Parágrafo 4 Desde que a legislação assim o permita, os dividendos que sejam declarados pelas Empresas Investidas como devidos ao Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas.



Artigo 10º Salvo se devidamente aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários de Empresas Alvo das quais participem:

- (i) o Administrador, a Gestora, os membros do Comitê de Investimentos e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal de uma das Empresas Alvo emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo 1 Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do *caput* do Artigo 10º acima.

Parágrafo 2 É expressamente permitida a realização de investimentos em cotas de fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos pela Gestora.

Parágrafo 3 Não obstante o disposto no *caput* do Artigo 10º acima, fica desde já admitido o coinvestimento em Empresas Investidas por Cotistas e membros do Comitê de Investimentos, bem como por suas Partes Relacionadas, hipótese em que a oportunidade de investimento nas Empresas Investidas deverá ser oferecida ao Fundo e aos referidos coinvestidores em condições equitativas e de mercado, sem prejuízo da possibilidade de ser alocada proporção maior ao Fundo.



Parágrafo 4 O Fundo poderá realizar investimentos nas Empresas Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos pela Gestora.

Parágrafo 5 Os fundos de investimento administrados pelo Administrador e aqueles geridos pela Gestora poderão realizar investimentos em sociedades e/ou fundos de investimento que atuem no mesmo segmento das Empresas Alvo ou das Empresas Investidas.

Parágrafo 6 É vedado ao Administrador, adquirir, direta ou indiretamente, Cotas do Fundo.

Artigo 11º O Período de Investimento será de 4 (quatro) anos, a contar da data da primeira integralização das Cotas, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de encargos do Fundo, de acordo com este Regulamento.

Parágrafo 1 Os investimentos nas Empresas Investidas poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento sempre objetivando os melhores interesses do Fundo, nos casos de: **(i)** investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente; **(ii)** investimentos não efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica que venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento; ou **(iii)** investimentos em empresas já constantes do portfólio, relativos a operações de follow-on.

Parágrafo 2 Sem prejuízo do disposto no Artigo 11º, Parágrafo Primeiro acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Gestora interromperá todo e qualquer investimento do Fundo nas Empresas Investidas e iniciará os respectivos processos de desinvestimento do Fundo, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído no prazo de 4 (quatro) anos contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento.

Parágrafo 3 Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos do Fundo nas Empresas Investidas poderão ser utilizados para a realização de novos



investimentos em Empresas Alvo ou Empresas Investidas, desde que durante o Período de Investimento ou em qualquer das hipóteses previstas no Artigo 11º, Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo 4 Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento.

Parágrafo 5 Durante o Período de Desinvestimento, o qual poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta apresentada pela Gestora e sujeita à ratificação pela Assembleia Geral, os rendimentos e recursos obtidos pelo Fundo poderão ser objeto de amortização de Cotas.

Artigo 12º Não obstante os cuidados a serem empregados pela Gestora na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento e das orientações do Comitê de Investimentos, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Valores Mobiliários, e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo a Gestora ou os membros do Comitê de Investimentos, em hipótese alguma, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Artigo 13º Aquisição de Cotas. É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO

Artigo 14º O Fundo é administrado pela **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, conjuntos 221, 222, 223, 224, 231, 232, 233, e 234, Pinheiros, CEP: 05.422-001, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.

Parágrafo 1 Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pela **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1793, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, a qual se encontra legalmente habilitada a exercer a atividade de custódia de valores mobiliários, na forma da regulamentação aplicável.



Parágrafo 2 Os serviços de gestão do Fundo serão prestados pela **VALETEC CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na Avenida Cassiano Ricardo, nº. 601, sala 61, Bairro Jardim Aquarius, CEP 12.246-870, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.157.495/0001-79, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 9.015, de 26 de outubro de 2006, responsável pela realização dos investimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários e em Outros Ativos.

Parágrafo 3 As Cotas do Fundo serão distribuídas pelo Administrador.

Parágrafo 4 As demonstrações contábeis anuais do Fundo serão auditadas pelo Auditor Independente, o qual se encontra legalmente habilitado pela CVM para prestar tais serviços, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Artigo 15º São obrigações do Administrador, sem prejuízo das demais atribuições legais e regulamentares que lhe competem:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) os registros dos Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b) o livro de atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Comitê de Investimentos;
 - c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;
- (iv) elaborar, em conjunto com a Gestora, observadas as suas respectivas atribuições estabelecidas neste Regulamento, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo,



incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;

- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;
- (vii) manter os Valores Mobiliários integrantes da Carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, observadas as hipóteses de dispensa previstas na regulamentação aplicável, em especial o Artigo 37 da Instrução CVM 578;
- (viii) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar aos Cotistas quaisquer informações que representem conflito de interesses entre o Administrador, a Gestora e os membros do Comitê de Investimentos;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimentos que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável;
- (x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento, da Instrução CVM 578 e das demais normas legais e regulatórias aplicáveis;
- (xi) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xiii) adotar as medidas necessárias para evitar e combater a lavagem de dinheiro, nos termos da Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998.

Parágrafo 1 O Administrador declara que não se encontra em situação de conflito de interesses na data de aprovação deste Regulamento, bem como manifesta sua independência nas



atividades descritas neste Regulamento. Qualquer hipótese de conflito de interesse, potencial ou efetivo, deverá ser levada à análise e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a ser convocada pelo Administrador, a qual analisará as hipóteses de conflito de interesses e aprovará ou rejeitará operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. A realização do investimento pelo Fundo em fundos de investimento administrado pelo Administrador não altera as condições da declaração pelo Administrador.

Parágrafo 2 São direitos e obrigações da Gestora, sem prejuízo das demais atribuições contratuais que lhe competem:

- (i) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;
- (ii) pagar ou reembolsar o Administrador, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578 por conta da não entrega tempestiva de informações ao Administrador;
- (iii) fornecer aos Cotistas que assim o requererem, estudos e análises de investimentos para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas de suas recomendações e respectivas decisões, e quaisquer outras informações relativas ao Fundo, às Empresas Investidas ou Outros Ativos, observadas as condições, prazos e padrões razoáveis determinados pelo Administrador, pelo Comitê de Investimentos e pelos administradores das Empresas Investidas;
- (iv) fornecer aos Cotistas, anualmente, atualizações periódicas dos estudos e análises relativos aos investimentos, permitindo o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (v) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora do Fundo;



- (viii) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas ou cotistas das sociedades de que o Fundo participe;
- (ix) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Empresas Investidas e assegurar as práticas de governança previstas neste Regulamento;
- (x) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimentos que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação vigente aplicáveis às atividades de gestão de carteira;
- (xi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- (xii) analisar eventuais oportunidades de negócios e submeter à prévia apreciação pelo Comitê de Investimentos;
- (xiii) contratar, em nome do Fundo e mediante a interveniência do Administrador, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo; e
- (xiv) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - b) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas; e
 - c) o laudo de avaliação do valor justo das Empresas Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo.

Parágrafo 3 Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (iii) e (iv) do Parágrafo Segundo deste Artigo 14º, a Gestora, em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em vista os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às



Empresas Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo 4 A Gestora declara que não se encontra em situação de conflito de interesses na data de aprovação deste Regulamento, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Qualquer hipótese de conflito de interesse, potencial ou efetivo, deverá ser levada à análise e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a ser convocada pelo Administrador, a qual analisará as hipóteses de conflito de interesses e aprovará ou rejeitará operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. A realização do investimento pelo Fundo em fundos de investimento geridos pela Gestora não altera as condições da declaração pela Gestora.

Parágrafo 5 Para fins do disposto no Artigo 13, inciso XVIII, e Artigo 33, Parágrafo Terceiro, do Código ABVCAP/ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por um gestor, um analista sênior e um analista júnior.

- I) Para o perfil de um analista júnior, a Gestora alocará profissional com até 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.
- II) Para o perfil de um analista sênior, a Gestora alocará profissional com mais de 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.
- III) Para o perfil de gestor, a Gestora alocará profissional devidamente autorizado pela CVM para exercer a atividade de administrador de carteira de valores mobiliários e/ou com certificação de Certificação de Gestores ANBIMA (“CGA”).

Artigo 16º É vedado ao Administrador e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente do Administrador e/ou da Gestora;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, (a) salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM ou (b) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas;



- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;
- (iv) vender Cotas à prestação, não sendo considerado para este fim o mecanismo de capital comprometido;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos: **(a)** na aquisição de bens imóveis; **(b)** na aquisição de direitos creditórios, ressalvado o quanto previsto no Artigo 5º da Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios serem emitidos por Empresas Investidas; e **(c)** na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo 1 A contratação de empréstimos referida no inciso (ii)(b) do *caput* deste Artigo 15º só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo.

Parágrafo 2 Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no inciso (iii) do *caput* deste Artigo 15º, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

Artigo 17º O Administrador e/ou a Gestora poderá(ão) renunciar às suas funções, mediante comunicação endereçada a cada um dos Cotistas e à CVM.

Parágrafo 1 A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o Administrador ou a Gestora, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários.



Parágrafo 2 Na hipótese de renúncia do Administrador ou da Gestora, ficará o Administrador obrigado a convocar, imediatamente, para realização no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da renúncia, Assembleia Geral para eleição de substituto ou por Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas. A CVM convocará Assembleia Geral na hipótese de descredenciamento do Administrador. Não havendo convocação por parte do Administrador ou da CVM no prazo de 15 (quinze) dias contados do descredenciamento ou da renúncia, a Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer Cotista, na forma do Artigo 42 da Instrução CVM 578.

Parágrafo 3 No caso de renúncia do Administrador, este deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador, na forma do Artigo 42, Parágrafo Primeiro, da Instrução CVM 578.

Parágrafo 4 No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de um novo administrador, na forma do Artigo 42, Parágrafo Segundo, da Instrução CVM 578.

Parágrafo 5 A destituição ou substituição do Administrador e/ou da Gestora será(ão) objeto de deliberação em Assembleia Geral, sendo que o quórum de aprovação das referidas matérias será aquele disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 28º abaixo.

Artigo 18º O Fundo pagará uma Taxa de Administração conforme descrita abaixo:

- i. pelos serviços de administração, distribuição, custódia e controladoria dos ativos integrantes da Carteira e escrituração das Cotas do Fundo: 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo durante todo o Prazo de Duração, observada, de qualquer forma, a remuneração mínima mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), corrigida anualmente com base no IPC/FIPE, a partir do início das atividades do Fundo, ou por índice que venha a substituí-lo; e
- ii. pelos serviços de gestão dos ativos integrantes da Carteira do Fundo 2,22% (dois vírgula vinte e dois por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido do Fundo durante todo o Prazo de Duração.
- iii. o Gestor poderá contratar uma Consultoria Especializada para auxiliá-lo na realização e implementação da política de investimentos do Fundo e para auxiliar nos seguintes serviços: prospecção de oportunidades, seleção e avaliação de empresas, monitoramento e aceleração



das Companhias Investidas. Pela prestação de serviços especializados, a Consultoria Especializada receberá parte do valor destinado à remuneração devida ao Gestor, podendo o Fundo pagar a remuneração devida diretamente a Consultoria Especializada.

Parágrafo 1 A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido. A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, *pro rata temporis*, até o último Dia Útil do referido mês.

Parágrafo 2 Pelos serviços de estruturação do Fundo, o Administrador faz jus a uma taxa de estruturação no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) e a Gestora, ou a quem ela indicar, faz jus a uma taxa de estruturação no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), reduzindo a parcela do Gestor quando ele indicar alguma empresa, a ser paga em uma única vez, em até 5 (cinco) dias após o início das atividades do Fundo.

Parágrafo 3 Sobre a remuneração mínima mensal mencionada no *caput* e sobre aquela descrita no Parágrafo 2 acima, quando referentes a Administradora, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

Parágrafo 4 A remuneração do Custodiante será deduzida da Taxa de Administração (item “a”), sendo certo que a remuneração devida ao Custodiante não poderá exceder 0,07% a.a. (sete centésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) previsto no Contrato de Custódia.

Parágrafo 5 A Gestora fará jus à Taxa de Performance, a ser calculada e paga de acordo com os procedimentos descritos abaixo:

- (i) Até que os Cotistas recebam, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou resgate de suas Cotas, valores que correspondam ao capital de cada integralização corrigido pela variação do IPCA acrescido de uma taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano (“Hurdle Rate”), não será devido pelo Fundo qualquer pagamento de Taxa de Performance;
- (ii) Após cumprimento do requisito descrito no inciso (i) acima, ou seja, após o recebimento pelos Cotistas, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou resgate de suas Cotas, de valores que correspondam ao respectivo capital de cada integralização acrescido do Hurdle Rate, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos do



Fundo resultantes dos investimentos nas Empresas Investidas observarão a seguinte proporção: (a) 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas a título de pagamento de amortização/resgate de suas Cotas; e (b) 20% (vinte por cento) serão entregues à Gestora a título de pagamento da Taxa de Performance pelo retorno financeiro dos investimentos realizados pelo Fundo, conforme abaixo:

$$TP = 20\% * [DR - (CIC * HR)]$$

Onde,

DR = distribuição de resultados ou quaisquer valores distribuídos pelo Fundo ou Empresa Investida aos Cotistas (proventos, dividendos, juros sobre o capital próprio, amortização ou resgate de Cotas, ou qualquer outro rendimento)

CIC = capital integralizado de cada Cotista

HR = é o fator de remuneração do capital integralizado para definição do Hurdle Rate, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

Parágrafo 6 A data de atualização do IPCA será todo dia 15 (quinze) de cada mês (caso este dia não seja útil, o dia útil subsequente), sendo certo que, caso no dia de amortização, o número índice oficial não esteja disponível será utilizada a última divulgação oficial. Não haverá nenhuma compensação aos Cotistas ou à Gestora quando da divulgação do índice oficial pelo IBGE.

Parágrafo 7 O Hurdle Rate não representa nem deve ser considerado garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

Parágrafo 8 O Administrador e/ou a Gestora, com a interveniência do Fundo, poderá(ão) estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance devida. A contratação de terceiros mencionada neste parágrafo não exime suas respectivas responsabilidades perante previstas neste Regulamento e na regulamentação vigente.

Parágrafo 9 Não será cobrada taxa de ingresso ou saída a ser paga pelo Cotista do Fundo.

CAPÍTULO IV – COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

Artigo 19º O Fundo será constituído por Cotas de uma única classe, que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, e terão a forma nominativa e escritural, conferindo aos Cotistas os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.



Parágrafo 1 As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

Parágrafo 2 As Cotas serão mantidas em contas de depósito abertas pelo Custodiante em nome dos Cotistas. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

Artigo 20º As Cotas subscritas deverão ser integralizadas à medida em que o Administrador realize Chamadas de Capital, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, por meio da qual os investidores e Cotistas serão avisados acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos respectivos aportes, observado o disposto no Artigo 9º acima, na medida em que o Fundo **(a)** identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo, ou **(b)** identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.

Parágrafo 1 As Chamadas de Capital para aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo ou de Empresas Investidas deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Regulamento, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração do Fundo. Ao serem informados da Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar a totalidade de suas Cotas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da Chamada de Capital e nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

Parágrafo 2 A subscrição das Cotas será realizada mediante assinatura do respectivo boletim de subscrição, do qual deverá constar (i) o nome, assinatura e qualificação do subscritor; (ii) o número de Cotas subscritas, o valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo; e (iii) o preço de subscrição.

Parágrafo 3 Os Cotistas, ao subscreverem Cotas pelos competentes boletins, e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão, por meio do termo de adesão ao Regulamento, a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os Compromissos de Investimento, declarando sua condição de investidor profissional e ciência de restrições existentes no âmbito da oferta pública de distribuição das Cotas, conforme o caso, e responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos, diretos ou indiretos, inclusive por perda de oportunidades comerciais, frustração e/ou



não realização de investimentos em Empresas Alvo, Empresas Investidas e/ou Outros Ativos, que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo 4 Em caso de inadimplemento, superior a 15 (quinze) dias, das obrigações do investidor ou Cotista previstas no Compromisso de Investimento quanto ao atendimento a Chamada de Capital, o Cotista será constituído em mora, independentemente de notificação, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPC/FIPE, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, observado a multa total máxima de 1% (um por cento), e, adicionalmente, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos previsto no Parágrafo Terceiro deste Artigo 19º e das demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento. É facultado ao Administrador, sem prejuízo dos demais meios judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, (i) utilizar as amortizações a que o Cotista Inadimplente eventualmente fizer jus para compensar os débitos perante o Fundo; e/ou (ii) suspender os direitos políticos (inclusive voto em Assembleias Gerais) do Cotista Inadimplente, em relação às Cotas subscritas e não integralizadas, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

Artigo 21º As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, na Conta do Fundo, conforme expressamente indicado em documento que vier a formalizar cada nova chamada de capital.

Parágrafo 1 A integralização das Cotas do Fundo, em moeda corrente nacional, deverá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC) de conta do Cotista, ou qualquer outro mecanismo aceito pelo BACEN, para depósito na conta do Fundo.

Parágrafo 2 Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, conforme disposto neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, que será emitido pelo Custodiante, na qualidade de escriturador das Cotas.

Artigo 22º As Cotas poderão ser registradas para negociação no mercado secundário.

Artigo 23º Serão emitidas e distribuídas até 50.000 (cinquenta mil) Cotas, cada qual com valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando o montante de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo deverão representar, no mínimo, R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) em Capital Comprometido.



Parágrafo 1 A distribuição de Cotas será realizada mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476.

Parágrafo 2 O encerramento das ofertas deverá ocorrer no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser encerrada, no entanto, a qualquer tempo à critério do Administrador.

Parágrafo 3 As Cotas que não forem colocadas durante o período de distribuição serão canceladas sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 4 Em consonância com o previsto no Artigo 2º da Instrução CVM 476, as Cotas serão destinadas ao público formado investidores que se enquadrem na classificação de investidor profissional, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30, sendo admitidas pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes ou não residentes no Brasil, inclusive fundos de investimento, que se enquadrem em tal classificação, observado o disposto no Artigo 2º. As Cotas não poderão ser transferidas a investidores classificados como qualificados, assim definidos nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30.

Parágrafo 5 O período de distribuição iniciar-se-á na data da primeira procura a potenciais investidores, o que deverá ser devidamente comunicado pelo Administrador à CVM, conforme o Artigo 7º-A da Instrução CVM 476, e terá fim na data de comunicação de encerramento prevista no Parágrafo abaixo.

Parágrafo 6 O encerramento da oferta pública de cada distribuição das Cotas será informado à CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do fato, nos termos da regulamentação aplicável. Caso a oferta não seja encerrada dentro de 6 (seis) meses de seu início, o Administrador deverá realizar a comunicação ora referida com os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento.

Parágrafo 7 Não haverá valor mínimo de subscrição inicial de cada um dos Cotistas no Fundo, no momento da subscrição das Cotas do Fundo, nem tampouco valor mínimo para manutenção de investimentos no Fundo após a subscrição inicial de cada Cotista.

Parágrafo 8 Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas, na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Capital Comprometido. Referida proporção da respectiva participação de cada Cotista terá como base a proporção do número de Cotas detidas por tal Cotista com relação às Cotas emitidas e em circulação detidas por todos os Cotistas na data de aviso da oferta de subscrição das novas Cotas. Caso um ou



mais Cotistas opte por não subscrever sua respectiva parte proporcional, cada um dos Cotistas que optaram pela subscrição de novas Cotas poderá subscrever as cotas de tais Cotistas que optaram por não subscrevê-las, levando em consideração o valor máximo que cada Cotista deseja subscrever de forma proporcional à titularidade das Cotas de cada Cotista que houver optado pela subscrição.

Artigo 24º Novas emissões de Cotas dependerão de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, de acordo com o disposto neste Regulamento.

Parágrafo 1 Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista em até 10 (dez) dias após a comunicação feita pelo Administrador acerca da nova emissão de Cotas, devendo o Cotista exercer seu direito de preferência mediante o envio de notificação por escrito ao Fundo e ao Administrador, indicando o número máximo e o valor correspondente das Cotas que o Cotista deseja subscrever em razão do exercício de seu direito de preferência, incluindo também o número e o valor, se aplicável, das Cotas que deseja subscrever caso um ou mais dos demais Cotistas optem por não exercer seus respectivos direitos de preferência.

Parágrafo 2 A Assembleia Geral que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis. Deverão ser observados os seguintes procedimentos para celebração de novo(s) Compromisso(s) de Investimento: **(a)** a minuta do novo Compromisso de Investimento deverá ser apreciada por todos os Cotistas; **(b)** discussão sobre a reavaliação da Carteira a valor de mercado, para fins de emissão de novas Cotas; e **(c)** o direito de preferência na forma descrita nos Parágrafos acima deverá ser observado.

Parágrafo 3 Quaisquer novas Cotas oferecidas que não sejam subscritas pelos Cotistas, poderão ser oferecidas a terceiros pelo Distribuidor, mas apenas com termos e condições que não sejam mais favoráveis aos terceiros do que aqueles termos e condições anteriormente ofertados aos Cotistas e a qualquer tempo entre, no mínimo 5 (cinco) e no máximo 60 (sessenta) dias, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias mencionado acima. Após tal período de 60 (sessenta) dias, deve-se reiniciar os procedimentos previstos acima.

Parágrafo 4 Para que terceiro seja admitido como Cotista do Fundo deverão atender integralmente aos requisitos previstos neste Regulamento e na regulamentação da CVM, inclusive aos critérios de *compliance* do Administrador.

Parágrafo 5 O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao Administrador, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. O Administrador convocará



os demais Cotistas para comparecerem à Assembleia Geral, informando as condições da oferta de Cotas, que terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas, na proporção do número de Cotas do Fundo de que forem respectivamente titulares, de modo que o exercício do citado direito de preferência se dará na própria Assembleia Geral convocada com este fim, incluindo eventual reserva para sobras, devendo a efetivação do exercício do direito de preferência ser confirmada na própria ata da Assembleia Geral.

Parágrafo 6 Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas que não sejam adquiridas pelos Cotistas, o Administrador deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, buscar novos investidores dentro de sua base de clientes. Ultrapassado o referido prazo 30 (trinta) dias, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista alienante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

Parágrafo 7 Não se sujeitam às regras de direito de preferência descritas acima, as transferências de Cotas a parentes com até o 2º (segundo) grau de parentesco do Cotista cedente, bem como a sociedades e fundos de investimento dos quais estes últimos sejam controladores, desde que as referidas sociedades ou fundos de investimento permaneçam controlados pelo Cotista cedente.

CAPÍTULO V – AMORTIZAÇÕES E RESGATE

Artigo 25º Não haverá resgate de Cotas, exceto no término do Prazo de Duração ou na hipótese de liquidação do Fundo. No entanto, o Administrador poderá realizar amortizações parciais das Cotas do Fundo, a qualquer tempo durante todo o Prazo de Duração do Fundo, desde aprovado pela Gestora e, se aplicável, pela Assembleia Geral. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas na proporção do número de Cotas integralizadas existentes no momento de realização da amortização. Exceto quando de outra forma restrito pela Instrução CVM, pela legislação em vigor, todas as amortizações parciais aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão distribuídas (a) ao Fundo e então aos Cotistas, ou (b) diretamente aos Cotistas pelas respectivas Empresas Investidas.

Parágrafo 1 A Assembleia Geral poderá determinar ao Administrador que, em caso de iliquidez dos ativos do Fundo e não havendo recursos disponíveis do Fundo, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.



Parágrafo 2 Em qualquer hipótese de amortização, inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos, a amortização será realizada após o pagamento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo 3 Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Regulamento, tal Cotista deverá restituir ao Fundo ou às Empresas Investidas, conforme aplicável, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pelo Fundo. A obrigação de restituir o Fundo ou uma das Empresas Investidas, conforme aplicável, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Parte da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo.

Parágrafo 4 Nos termos da legislação tributária brasileira, o Administrador fica autorizado a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Regulamento. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, o Administrador, conforme aplicável, deverá (a) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse o Fundo para que seja feita tal retenção, ou (b) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar ao Fundo os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo. Cada uma das Partes deverá fornecer ao Fundo de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pelo Fundo (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que o Fundo possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26º Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;



- (ii) alteração do presente Regulamento;
- (iii) a destituição ou substituição do Administrador e da Gestora, bem como a escolha de seu substituto;
- (iv) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;
- (v) a emissão e distribuição de novas Cotas;
- (vi) o aumento na Taxa de Administração ou criação de taxa de performance;
- (vii) a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo;
- (viii) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;
- (ix) a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimentos e demais comitês e conselhos do Fundo, caso venham a ser criados, observado o disposto no Capítulo VII deste Regulamento;
- (x) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto no Artigo 14º, Parágrafos Segundo e Terceiro, acima;
- (xi) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome do Fundo;
- (xii) a alteração da classificação adotada pelo Fundo nos termos do Artigo 3º deste Regulamento;
- (xiii) a amortização de Cotas, exclusivamente caso seja concretizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas;
- (xiv) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, a Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;



- (xv) a inclusão de encargos não previsto no Capítulo VIII deste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos;

Parágrafo Único Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares, for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone ou, ainda, envolver a redução da Taxa de Administração, devendo ser comunicada aos Cotistas, (i) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido implementada, ou (ii) imediatamente, caso envolva a redução da Taxa de Administração.

Artigo 27º A Assembleia Geral pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador ou por Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo Fundo.

Parágrafo 1 A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista, admitida a utilização de correio eletrônico, sendo os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada.

Parágrafo 2 As convocações da Assembleia Geral deverão ser feitas com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo 3 Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 4 A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas, conforme disposto no *caput* deste Artigo 26º, deve:

- (i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e



- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas;
- (iii) deve ser comunicada à Gestora, também com 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data prevista para sua realização, devendo conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo 5 O Administrador e, se for o caso, a Gestora, observadas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento, deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

Artigo 28º Terão legitimidade para votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Único Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto.

Artigo 29º As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos das cotas subscritas presentes, observadas as exceções abaixo previstas.

Parágrafo 1 As matérias previstas no Artigo 25º, incisos II, III, IV, V, VI, VIII, IX, XIV e XV e Artigo 10º deste Regulamento dependerão da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, metade das Cotas subscritas, nos termos do Artigo 29, Parágrafo Segundo, da Instrução CVM 578.

Parágrafo 2 A matéria prevista no Artigo 25º, inciso XI, deste Regulamento depende da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, nos termos do Artigo 29, Parágrafo Terceiro, da Instrução CVM 578.

Parágrafo 3 Nenhum Cotista, a não ser em (a) casos expressamente autorizados em Assembleia Geral; ou (b) em casos em que o Cotista seja também membro do Comitê de Investimentos e aja relativamente a matérias de competência exclusiva de referido Comitê de Investimentos, nos termos deste Regulamento, terá poderes para agir individualmente em nome do Fundo ou de qualquer outro Cotista, incluindo, mas sem se limitar a isto, para assumir obrigações em nome do Fundo ou de qualquer outro Cotista.



Artigo 30º Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

Artigo 31º As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito ou por meio eletrônico, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Artigo 32º Qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas do Fundo, dos Cotistas e/ou dos membros do Comitê de Investimentos; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada ou investida pelo Administrador ou pela Gestora; ou (iii) entre Partes Relacionadas do Fundo, dos Cotistas e/ou dos membros do Comitê de Investimentos e as Empresas Alvo ou Empresas Investidas será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral, sempre considerados os limites de razoabilidade e o usualmente praticado no mercado.

Artigo 33º O Cotista deve exercer o seu direito de voto no interesse do Fundo.

Parágrafo 1 Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação das Assembleias Gerais:

- (i) o Administrador e a Gestora;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador e da Gestora;
- (iii) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador e a Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.



Parágrafo 2 Não se aplica a vedação prevista no Artigo 32º, Parágrafo Primeiro acima quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo 3 O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no Artigo 32º, Parágrafo Primeiro, incisos (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

CAPÍTULO VII – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 34º O Fundo possui um Comitê de Investimentos que terá por função principal a apreciar as oportunidades de investimentos e desinvestimento apresentadas pela Gestora, bem como o monitoramento da carteira de investimentos do Fundo e dos prestadores de serviço do Fundo, observado o disposto neste Capítulo.

Parágrafo Único O Comitê de Investimentos será formado por até 7 (sete) membros, dos quais até 5 (cinco) serão indicados pelos Cotistas e 2 (dois) indicados pela Gestora.

Artigo 35º Os membros do Comitê de Investimentos serão eleitos em Assembleia Geral e exercerão, após a assinatura do respectivo termo de posse, seus mandatos pelo prazo indeterminado, salvo disposição contrária de quem o indicou, podendo renunciar ao cargo ou ser substituídos a qualquer momento.

Parágrafo Único Na hipótese de vacância de cargo de qualquer membro do Comitê de Investimentos, por destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado por aquele que havia indicado o membro cujo cargo encontrar-se vago.

Artigo 36º Somente poderá ser eleito para integrar o Comitê de Investimentos o indivíduo que preencher os seguintes requisitos:

- (i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (ii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista



setorial com notório saber na área de investimento do Fundo;

- (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iii) deste Artigo 35º acima; e
- (v) assinar termo de confidencialidade e de obrigação de declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese esta em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

Parágrafo Único Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião do exercício de suas funções.

Artigo 37º O Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i) Apreciar as oportunidades de investimento apresentadas pela Gestora, autorizando, inclusive, as chamadas de capital necessárias para realização dos investimentos;
- (ii) Apreciar as oportunidades de desinvestimento apresentadas pela Gestora, autorizando, inclusive, a amortização das cotas, se necessário;
- (iii) Supervisionar as atividades do Administrador, bem como da Gestora notadamente em relação à representação do Fundo junto às Empresas Investidas;
- (iv) Supervisionar o processo de cada investimento apresentado pela Gestora, incluindo, mas não se limitando, a análise do sumário executivo da proposta de investimento e, quando aplicável, relatórios de *due diligence* legal, contábil e de negócios, a descrição de eventuais conflitos de interesse (sujeitos à aprovação em assembleia geral) e o plano de desinvestimento;
- (v) Supervisionar o processo de cada desinvestimento apresentado pela Gestora, incluindo, mas não se limitando, preço e condições do desinvestimento, conjuntura econômica e estratégia da proposta de desinvestimento;
- (vi) Sugerir a não realização de qualquer investimento ou desinvestimento apresentado pela



Gestora, em decorrência de fatores como, por exemplo, mas não se limitando: (a) transações que envolvam potencial conflito de interesses (não sendo aprovada pelo Comitê de Investimentos, a transação não será submetida à apreciação em Assembleia Geral); (b) apontamentos de *compliance* relacionados aos vendedores, compradores ou à Empresas Alvo; (c) apontamentos no relatório de *due diligence*; (d) ausência ou falha de informações no sumário executivo apresentado pela Gestora ou, ainda, falta de clareza na execução do plano de desinvestimento;

- (vii) Apreciar transações que envolvam potencial conflito de interesses, inclusive aquelas relacionadas à realização de investimento em cotas de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador ou geridos pela Gestora, devendo, em caso de aprovação da transação pelo Comitê de Investimentos, submeter à ratificação em Assembleia Geral;

Parágrafo 1 As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião ou que manifestarem seu voto por meio escrito, inclusive digital, independentemente do número de membros presentes.

Parágrafo 2 O Administrador e a Gestora deverão cumprir e diligenciar para garantir a efetividade das deliberações do Comitê de Investimentos nas matérias sujeitas à sua competência, com exceção apenas daquelas que violarem as normas legais e regulatórias aplicáveis.

Artigo 38º Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão sempre que necessário, atendendo a convocação escrita feita com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, realizada pela Gestora. A convocação escrita poderá ser realizada por e-mail e será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

Parágrafo 1 Todas as decisões do Comitê de Investimentos deverão ser aprovadas pelo voto da maioria simples de seus membros, exceto as oportunidades de investimento em cotas de fundos de investimentos administrados pelo Administrador ou geridos pela Gestora ou, ainda, por Empresas Alvo que estejam no portfólio de fundos de investimentos administrados pelo Administrador ou geridos pela Gestora que dependerão da aprovação unânime.

Parágrafo 2 As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas na sede da Gestora e/ou de algum dos Cotistas, com a presença de, pelo menos, 3 (três) de seus membros em exercício.



Parágrafo 3 O Comitê de Investimentos poderá reunir-se por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação.

Parágrafo 4 Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas pela Gestora, as quais serão assinadas pelos membros presentes e enviadas ao Administrador em até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização.

Parágrafo 5 Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

Parágrafo 6 O comparecimento de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos às reuniões suprirá qualquer eventual ausência da comunicação escrita endereçada ao membro do Comitê de Investimentos em questão, nos termos deste Artigo 37.

Parágrafo 7 A critério exclusivo do Comitê de Investimentos, pessoas ligadas aos Cotistas que não são membros do Comitê de Investimentos poderão participar de suas reuniões.

Parágrafo 8 Conflito de Interesse no Comitê. Os membros do Comitê de Investimentos não poderão votar nas deliberações em que tiverem interesse conflitante com o do Fundo, em especial, mas não se limitando na hipótese de participar de Comitês de Investimentos ou Conselhos de Supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que o Fundo, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou que puderem beneficiar a pessoa que indicou tal membro para seu respectivo cargo, aplicando-se na definição de conflito de interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO VIII – ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 39º Adicionalmente à Taxa de Administração, podem constituir encargos do Fundo:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;



- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Instrução CVM 578;
- (iv) correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo do Administrador e demais prestadores de serviço no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) inerentes à constituição, fusão, incorporação, transformação, cisão ou liquidação do Fundo no valor estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido anualmente pelo IPC/FIPE, ou por índice que venha a substituí-lo, acrescido de 2% (dois por cento), por exercício social;
- (x) inerentes à realização de Assembleia Geral e reuniões do Comitê de Investimentos, no valor estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido anualmente pelo IPC/FIPE, ou por índice que venha a substituí-lo, acrescido de 2% (dois por cento), por exercício social;
- (xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de outras consultorias especializada, no valor estimado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), corrigido anualmente pelo IPC/FIPE, ou por índice que venha a substituí-lo, acrescido de 2% (dois por cento), por exercício social;
- (xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;



- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas.

Parágrafo 1 Quaisquer despesas não previstas no *caput* deste Artigo 38º como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

Parágrafo 2 São passíveis de reembolso pelo Fundo despesas incorridas anteriormente ao seu registro na CVM, sem necessidade de ratificação dos custos pela Assembleia Geral, tais como as despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços jurídico-legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, despesas com escrituração, registros de documentos, inclusive na CVM e na ANBIMA, observado o prazo máximo de 2 (dois) anos a ser verificado entre a ocorrência da despesa e o registro de funcionamento do Fundo na CVM, sendo certo que os comprovantes das despesas ora mencionadas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

CAPÍTULO IX – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES

Artigo 40º O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador e do Custodiante.

Parágrafo 1 Os Valores Mobiliários das Empresas Alvo e das Empresas Investidas serão avaliados anualmente na forma da Instrução da CVM 579.

Parágrafo 2 Não obstante o disposto acima, o Administrador poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira do Fundo, quando:

- (i) verificada a notória insolvência de alguma Empresa Investida;
- (ii) houver atraso e/ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo;



- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Empresas Investidas, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Empresas Investidas, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Empresas Investidas;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) as Cotas venham a ser admitidas à negociação em mercados organizados;
- (vi) alienação significativa de ativos das Empresas Investidas;
- (vii) oferta pública de ações de qualquer das Empresas Investidas;
- (viii) mutações patrimoniais significativas, a critério do Administrador;
- (ix) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão das Empresas Investidas;
- (x) aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas; e
- (xi) na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

Parágrafo 3 O exercício social do Fundo encerra-se no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 41º O Administrador deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I à Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e Valores Mobiliários que a integram; e



- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório do Administrador a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e o Regulamento do Fundo.

Parágrafo Único A informação semestral referida no inciso (ii) do *caput* deste Artigo 40º deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

Artigo 42º O Administrador deverá disponibilizar à CVM e aos Cotistas, as seguintes informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, caso as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
- (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

Parágrafo 1 Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - a) um relatório, elaborado pelo Administrador, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e



- b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária,
- (ii) nas hipóteses listadas no Parágrafo Segundo do Artigo 39º acima, elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração, as quais deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo 2 Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do Parágrafo Primeiro deste Artigo 41º acima quando estas se encerrarem 3 (três) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

Artigo 43º O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas na forma prevista neste Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, por meio de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, e manterá disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no Fundo e possíveis interessados em adquirir Cotas, salvo com relação a informações sigilosas referentes às Sociedades Investidas, obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da respectiva Empresa Investida.

Parágrafo 1 Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;



- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo 2 Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Empresas Investidas.

Parágrafo 3 O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

Parágrafo 4 A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do fundo sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO X – FATORES DE RISCO

Artigo 44º Não obstante a diligência do Administrador e da Gestora em colocarem em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO:** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo;



- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em **(a)** perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo, e **(b)** inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Empresas Alvo, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Empresas Alvo. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo;
- (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores



diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

- (iv) **RISCOS RELACIONADOS ÀS EMPRESAS INVESTIDAS E AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DAS EMPRESAS INVESTIDAS:** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira do Fundo está concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Empresas Investidas. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Empresas Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Empresas Investidas, (ii) solvência das Empresas Investidas, e (iii) continuidade das atividades das Empresas Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e dos demais prestadores de serviços do Fundo, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Empresas Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Empresa Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;
- (v) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS EMPRESAS INVESTIDAS:** Apesar de a Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Empresas Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Valores Mobiliários e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo;
- (vi) **RISCO OPERACIONAL E FINANCEIRO DAS EMPRESAS INVESTIDAS:** Em virtude da participação nas Empresas Investidas, todos os riscos operacionais das Empresas Investidas poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais e financeiros ao Fundo, impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, o Fundo influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Empresas Investidas;
- (vii) **RISCO DE INVESTIMENTO NAS EMPRESAS ALVO CONSTITUÍDAS E EM FUNCIONAMENTO:** O Fundo poderá investir em Empresas Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais sociedades: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprirem obrigações



relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; **(c)** possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

- (viii) RISCO DE DILUIÇÃO:** o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Empresas Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Empresas Investidas no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Empresas Investidas diluída;
- (ix) RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** O Fundo adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, das Empresas Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável. O ora disposto poderá implicar em risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor;
- (x) RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO:** os Cotistas não serão obrigados a aportar recursos adicionais no Fundo que excedam o valor contido no Compromisso de Investimento, salvo se imposto por lei, pela regulamentação da CVM ou por decisão judicial;
- (xi) RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS:** O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (xii) RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO:** As aplicações do Fundo nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador



ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;

- (xiii) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO:** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração do Fundo e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolve desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;
- (xiv) **RISCO DE RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO:** As Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que fossem, as Cotas da primeira emissão são objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, de modo que somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados (assim definidos nos termos da Resolução CVM 30 e da Instrução CVM 476) e, no caso de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários, depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição. Desta forma, caso o investidor precise negociá-las antes desse prazo, ele estará impossibilitado de fazê-lo;
- (xv) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS:** Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do Fundo, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento;
- (xvi) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos do Fundo, as Cotas do Fundo, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente à sua participação no Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;



- (xvii) RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DO FUNDO:** Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xviii) RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO:** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Empresas Alvo. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, ou dos demais prestadores de serviço do Fundo, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Fundo e, conseqüentemente, dos recursos investidos pelos Cotistas. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração do Fundo, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial;
- (xix) RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AOS COTISTAS:** A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;
- (xx) RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO:** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento nas Empresas Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos



pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos; e

(xxi) **RISCOS RELACIONADOS ÀS EMPRESAS INVESTIDAS** - Em virtude da participação nas Empresas Investidas, todos os riscos operacionais de cada uma das Empresas Investidas são também riscos operacionais do Fundo, visto que o desempenho do Fundo decorre do desempenho das Empresas Investidas. Nesse sentido, seguem abaixo riscos específicos relacionados ao investimento do Fundo nas Empresas Investidas:

- (a) Riscos gerais – Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. A Carteira do Fundo estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Empresas Investidas, as quais estarão invariavelmente expostas de forma concentrada no setor de atuação das Empresas Alvo. Não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Empresas Investidas, (ii) solvência das Empresas Investidas e (iii) continuidade das atividades das Empresas Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira do Fundo e o valor das Cotas. Ainda, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Empresas Investidas, decorrentes de seu desinvestimento ou, ainda, de dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Empresa Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho desse setor e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Empresas Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do setor. Adicionalmente, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.
- (b) Risco legal – A performance das Empresas Investidas pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atuem, bem como por demandas judiciais em que as Empresas Investidas figurem como réus, em razão



de danos ambientais, indenizações por desapropriações e prejuízos causados a propriedades particulares.

- (c) Desconsideração da personalidade jurídica – O Fundo participará do processo decisório das Empresas Investidas. Dessa forma, caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Empresa Investida, ou caso seja apurada sua responsabilidade pela eventual decretação de falência da Empresa Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Empresa Investida poderá ser atribuída ao Fundo, impactando o valor das Cotas.
 - (d) Órgãos públicos – Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio ou investidor das Empresas Investidas, ou como adquirente ou alienante de Valores Mobiliários de emissão de tais Empresas Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a Carteira do Fundo.
 - (e) Companhia fechada – Os investimentos do Fundo poderão ser realizados em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Empresas Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira do Fundo e das Cotas.
- (xxii) RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES** – O Fundo poderá adquirir ativos de emissão das Empresas Alvo e/ou das Empresas Investidas, nas quais os membros do Comitê de Investimentos e Cotistas detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo poderá figurar como contraparte do Administrador, de membros do Comitê de Investimentos ou de Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados Administrador e/ou geridos pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Empresas



Alvo e/ou às Empresas Investidas que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

- (xxiii) RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL** – Nos termos do Artigo 2º, Parágrafo 4º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, e alterações posteriores, para que os Cotistas, quando do resgate de suas Cotas, possam se beneficiar da alíquota de 15% (quinze por cento) de imposto de renda na fonte, incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, é necessário que (i) a Carteira do Fundo seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, e (ii) sejam atendidos os limites de diversificação de carteira e as regras de investimento constantes dos normativos emitidos pela CVM. Em caso de inobservância dos requisitos (i) ou (ii) mencionados acima, os rendimentos e ganhos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser submetidos à tributação pelo imposto de renda na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO

Artigo 45º O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração, conforme prorrogado, se for o caso, ou por deliberação da Assembleia Geral, cabendo ao Administrador notificar imediatamente os Cotistas sobre a liquidação do Fundo.

Artigo 46º No caso de liquidação do Fundo, o Administrador promoverá a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral aprovar tal divisão de patrimônio, e em todos os casos de acordo com o Artigo 46º deste Regulamento. A Taxa de Administração e os custos de liquidação deverão ser pagos pelo Fundo.

Artigo 47º Ao final do Prazo de Duração do Fundo ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas do Fundo poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira do Fundo, como pagamento dos seus direitos, em dação



em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo e sem descumprir as demais cláusulas deste Regulamento.

Parágrafo 1 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a consenso referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas e sua respectiva divisão entre os Cotistas, os Valores Mobiliários e Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio *pro indiviso*, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas no momento da deliberação. Depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, o Administrador e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo 2 O Administrador deverá notificar os Cotistas, **(i)** para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de bens e direitos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, **(ii)** informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo 3 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo 4 O Custodiante fará a custódia dos Valores Mobiliários e Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no Parágrafo Terceiro deste Artigo 46º, acima, período no qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída, indicará ao Administrador e ao Custodiante data, hora e local para que seja feita a transferência de titularidade dos Valores Mobiliários e Outros Ativos. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos da Carteira do Fundo, na forma do Artigo 334 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 5 A liquidação do Fundo será conduzida pelo Administrador, observando-se: **(i)** as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral; e **(ii)** o tratamento igual a todas as Cotas do Fundo, sem privilégio de qualquer Cotista.



CAPÍTULO XII – CONFIDENCIALIDADE

Artigo 48º Cada um dos Cotistas assume, por meio deste Regulamento, o compromisso de manter completo e absoluto sigilo em relação a terceiros de todas e quaisquer informações e/ou documentos do Fundo e das Empresas Investidas, seja de natureza comercial, econômico-financeira, técnica, administrativa ou operacional, seja do próprio Fundo, de seus clientes, fornecedores e/ou colaboradores, a que os Cotistas venham a ter acesso por escrito, verbalmente ou por qualquer outro meio, direta ou indiretamente, (as “Informações Confidenciais”), ficando desde já impedidos, sob qualquer pretexto, de divulgá-las, revelá-las ou reproduzi-las a terceiros sem a concordância expressa por escrito do Fundo. Os Cotistas ficam, ainda, obrigados a tomar todas as precauções necessárias ou convenientes para proteger o sigilo das Informações Confidenciais (“Compromisso de Confidencialidade”).

Parágrafo 1 Sem prejuízo do Compromisso de Confidencialidade, o Cotista receptor poderá revelar as Informações Confidenciais aos seus diretores, administradores, empregados, colaboradores, representantes, agentes ou consultores que precisarem ter acesso a referidas Informações Confidenciais para cumprimento das obrigações do presente Acordo (os “Representantes”), sendo certo que, nessa hipótese, (a). o Compromisso de Confidencialidade assumido pelo Cotista receptor neste Regulamento estender-se-á aos Representantes; (b). os Representantes deverão ser expressamente informados pelo Cotista receptor da natureza confidencial das Informações Confidenciais; e (c). o Cotista receptor desde já assume a responsabilidade exclusiva pelo eventual inadimplemento deste Acordo por qualquer dos Representantes.

Parágrafo 2 A violação do Compromisso de Confidencialidade assumido pelos Cotistas neste Regulamento ensejará ao Fundo e/ou aos Cotistas prejudicados, conforme for o caso, o direito a indenização pelas perdas e danos sofridos, sem prejuízo das demais penalidades previstas pela legislação brasileira aplicável, em caso de, por dolo ou culpa do Cotista receptor ou de seus Representantes ocorrer a divulgação ou vazamento da Informação Confidencial.

Parágrafo 3 O Compromisso de Confidencialidade não será exigível nos casos em que (a). as Informações Confidenciais tornarem-se disponíveis ao público em geral por qualquer meio que não a violação do Compromisso de Confidencialidade; (b). a revelação, divulgação e/ou reprodução das Informações Confidenciais virem a ser exigidas por lei, autoridade governamental, juiz ou tribunal competentes, sob pena de ser caracterizada desobediência ou outra penalidade; ou (c). a revelação das Informações Confidenciais tenha sido previamente autorizada por escrito pelo Cotista divulgador, nos termos deste Regulamento (desde que dentro dos limites da respectiva autorização). Na hipótese



do item (b), acima, os Cotistas comprometem-se desde já a revelar, divulgar e/ou reproduzir apenas a Informação Confidencial ou sua parte que for necessária para satisfazer a exigência formulada por lei, autoridade governamental, juiz ou tribunal competentes em questão e informar a sua ocorrência por escrito à parte divulgadora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a fim de possibilitar que esta busque, se assim entender, medida de proteção contra tal revelação.

Parágrafo 4 Os Cotistas concordam e reconhecem que:

- (i). as Informações Confidenciais não acarretam ao Cotista divulgador a responsabilidade pela sua precisão, não sendo dada garantia ao Cotista receptor da acuidade e precisão das Informações Confidenciais;
- (ii). o Cotista receptor abre mão de qualquer responsabilidade que o Cotista divulgador possa ter com relação ao uso – ou tomada de medida baseada em – das Informações Confidenciais;
- (iii). o Cotista receptor tem o direito de não utilizar as Informações Confidenciais, sem ter a obrigação de justificar tal ato ao Cotista divulgador; e
- (iv). as Informações Confidenciais não deverão ser, obrigatoriamente, utilizadas como base na elaboração de contratos que envolvam os Cotistas, exceto se mutuamente acordado entre os Cotistas, por escrito.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 49º Exceto conforme disposição contrária expressa aqui prevista, todas as notificações, solicitações ou consentimentos necessários ou autorizados nos termos do presente Regulamento serão feitos por escrito e serão considerados como tendo sido entregues: (a) 3 (três) dias após a data de sua postagem por meio de carta registrada ou certificada, endereçada ao destinatário, com notificação de recebimento, (b) caso entregues pessoalmente ou por meio de portador ao destinatário, (c) mediante o recebimento de fax pelo destinatário, ou (d) mediante o recebimento de e-mail pelo destinatário. Tais notificações, solicitações ou consentimentos serão enviados (x) aos Cotistas nos seus números ou endereços indicados nos respectivos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento e Boletins de Subscrição, ou nos números ou endereços que o Cotista indicar por meio de notificação ao Administrador ou a todos os demais Cotistas, e (y) ao Administrador no endereço indicado no Artigo 13º. Sempre que qualquer notificação deva ser enviada conforme exigido por lei ou pelo Regulamento, sua renúncia por escrito, assinada pela pessoa que fizer jus à



notificação, antes ou após a data ali indicada, será considerada equivalente ao envio de tal notificação. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o Administrador, a Gestora, os membros do Comitê de Investimentos e os Cotistas.

Artigo 50º O presente Regulamento constitui o acordo integral dos Cotistas, da Gestora e do Administrador com relação ao Fundo e substitui todos os contratos e acordos anteriores com relação ao Fundo, verbais ou por escrito.

Artigo 51º Observadas as restrições relativas a transferência das Cotas previstas neste Regulamento, o presente Regulamento obriga e se reverte em benefício dos Cotistas e de seus respectivos herdeiros, representantes legais, sucessores e cessionários.

Artigo 52º O presente Acordo é regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, exclusivas de seus princípios de conflito de leis. No caso de conflito entre as disposições aqui previstas e quaisquer disposições previstas na regulamentação da CVM, as disposições aqui previstas prevalecerão, conforme permitido por lei. Caso qualquer disposição aqui prevista ou a sua aplicação a qualquer pessoa ou circunstância seja considerada de qualquer forma inválida ou inexecutável, as demais disposições aqui previstas e a sua aplicação serão exequíveis na máxima extensão permitida por lei.

Artigo 53º Com relação ao presente Regulamento e às transações aqui contempladas, cada Cotista deverá assinar e entregar quaisquer documentos e instrumentos adicionais e praticar quaisquer atos adicionais necessários ou adequados à consecução das disposições e das transações aqui previstas, conforme solicitação do Administrador.

Artigo 54º Caso qualquer Cotista deixe de cumprir com qualquer avença ou obrigação prevista nos termos do presente Regulamento, independentemente do período pelo qual tal descumprimento persista, tal descumprimento não será renúncia ao direito de tal Cotista de exigir o cumprimento total do presente Regulamento no futuro. Nenhum consentimento ou renúncia, expresso ou implícito, a ou de qualquer violação ou inadimplemento no cumprimento de qualquer obrigação nos termos do presente Regulamento constituirá o consentimento ou a renúncia a qualquer outra violação ou inadimplemento no cumprimento desta ou de qualquer outra obrigação nos termos do presente Regulamento.

Artigo 55º Para fins do presente Regulamento, todos os substantivos, pronomes e verbos aqui utilizados serão interpretados no gênero masculino, feminino, neutro, no singular ou no plural, aquele



que for aplicável. Os títulos dos Capítulos e Artigos aqui contidos foram incluídos somente para fins de conveniência e referência, e não definem, limitam, estendem ou descrevem, de forma alguma, o escopo do presente Regulamento ou a intenção de qualquer disposição aqui prevista.

Artigo 56º O presente Regulamento poderá ser assinado em qualquer número de vias com o mesmo efeito como se todas as partes tivessem assinado o mesmo documento, e todas as vias serão consideradas em conjunto e constituirão o mesmo instrumento. A entrega da página de assinatura de uma via assinada por fax ou por outros meios eletrônicos terá a mesma validade de uma via original assinada do presente Regulamento.

Artigo 57º As disposições aqui previstas não se destinam a beneficiar qualquer credor ou outra pessoa para quem quaisquer dívidas ou obrigações são devidas pelo, ou que possa ter qualquer reivindicação contra o Fundo ou quaisquer de seus Cotistas, exceto pelos Cotistas em sua qualidade como tal. Não obstante qualquer disposição contrária aqui prevista, a nenhum credor ou pessoa serão conferidos os direitos aqui previstos, e nenhum credor ou pessoa poderá, em virtude do presente Regulamento, instituir qualquer reivindicação contra o Fundo ou qualquer Cotista.

Artigo 58º Em caso de morte ou incapacidade de qualquer Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 59º Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente Regulamento.
